



# Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

*Césio*

## PARECER JURÍDICO 001/2020

Ao Setor de Licitações

**Solicitante:** Setor de Licitações

**Interessado:** Município de Entre Rios/SC

**Assunto:** Notas fiscais de combustíveis Chiamenti e Cia LTDA

PROTOCOLO	
Nº	8.153
DATA:	28 / 01 / 2020
HORA:	14:42
<i>biriam</i>	
Assinatura responsável	

### I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico relativo a notas fiscais em nome de Chiamenti e Cia LTDA, relativa à compra de combustíveis, identificadas pelo nº. 000000719, emitida na data de 19/11/2019, e nº. 000002373, emitida na data de 06/01/2020, apresentadas ao Setor Jurídico, sem qualquer requerimento ou justificativa.

Esse é o relatório, assim passo a apreciação do mérito, isso de forma separada em consonância a fundamentos jurídicos.

### II- DO FUNDAMENTO:

Estranha a situação, pois a empresa caracterizada nas notas fiscais supramencionadas, somente apresentou estas, não tendo consigo, qualquer espécie de petição, requerimento, explicação de fatos, justificativas, relacionadas ao seu objetivo.

Em que pese à empresa tenha contrato com a presente Administração, mas pelas omissões acima descritas, não há como ter o pleno conhecimento do objetivo da empresa com a apresentação das notas fiscais.

Indubitável que pelo texto constitucional deve ser assegurado a todos acesso às informações dos órgãos públicos, informações de seus interesses particulares, e o direito de petição, independente de pagamento de taxas, isso esculpido no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal:

“XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão



# Estado de Santa Catarina

## Governo Municipal de Entre Rios

prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”.

“XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”.

Ainda não se pode perder de vista, que a Lei Federal nº. 8.666/93 possibilita ao licitante, a alteração dos contratos, conforme disciplina o artigo 65, da referida lei, pois veja:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) (VETADO).



# Estado de Santa Catarina

## Governo Municipal de Entre Rios

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



# Estado de Santa Catarina

## Governo Municipal de Entre Rios

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Conforme disposições legais supramencionadas, seja ao cidadão, seja ao licitante, é garantido o direito de informações, petições, e alterações de contratos, mas para que isso seja realizado, deve o interessado se dirigir ao órgão público por meio de requerimento/petição, explanando fatos, descrevendo seu objetivo, justificando sua intenção, para que a Administração tenha o pleno conhecimento de sua pretensão, e para basear uma decisão.

O ordenamento jurídico desta Administração, não trata dos procedimentos daquela espécie, mas como a Administração está atrelada ao princípio da legalidade, e ainda, pela aplicação subsidiária de lei, pode neste caso, serem utilizadas as disposições da Lei Federal nº. 9.784/99.

Sobre aplicação subsidiária de lei, cumpre destacar, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

“Ausente lei local específica, a Lei 9.784/99 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros, tendo em vista que se trata de norma que deve nortear toda a Administração Pública, servindo de diretriz aos seus demais órgãos. Precedentes do STJ. (REsp 852493/DF, rel. Min. Arnaldo Esteves).”.

A referida lei possui tratamento acerca de alguns procedimentos administrativos junto a Administração Pública, como por exemplo, direitos dos



## Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

administrados, início de processo, forma do processo e recurso, ambos exigindo algumas formalidades a serem preenchidas, para que o administrado obtenha resposta, como por exemplo, requerimento, senão vejamos.

Sobre os direitos do administrado, destaca o artigo 3º, III:

“Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;”.

Sobre o inicio do processo, destaca-se o artigo 6º:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais faltas.

Sobre a forma de atos de processo, destaca o §1º, do artigo 22:

“§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.”.



# Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

No presente caso, não se vislumbra qualquer negativa pela presente Administração do direito de petição ou esclarecimento de situação, mas sim, omissão da empresa de especificar seu objetivo, o que prejudica proferir qualquer decisão.

Assim, sugere-se, que seja devolvida a empresa as notas fiscais apresentadas, sem qualquer decisão de pedido não formulados por escrito, devendo ser orientado o proprietário da empresa, para que apresente de forma escrita, especificando seu objetivo para que a Administração possa tomar o procedimento/decisão correta.

## III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sugere-se: a) pela devolução das notas fiscais ao proprietário da empresa ali descrita; b) seja orientado o proprietário da empresa, para que apresente de forma escrita, especificando seu objetivo, para que a Administração possa realizar/tomar o procedimento/decisão correta. É o parecer, salvo entendimento diverso do Setor de Licitações e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, Entre Rios/SC, 28 de janeiro de 2020.

**ELTON JOHN MARTINS DO PRADO**  
OAB/SC 42.539  
(Assessor Jurídico II)

**OBSERVAÇÃO:** O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido à consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.

RECEBEMOS DE RODQIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS  
CONSTANTES DA NOTA FISCAL  
INDICADA AO LADO

NF-e

Nº 000002373

SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RODQIL DISTRIBUIDORA DE  
COMBUSTIVEIS S.ARUA EUGENIO VOLPATO, 4445 E  
DISTRITO MARECHAL BORMANN, 89816-112  
CHAPECO, SC

DANFE

Documento  
Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0- ENTRADA 1  
1- SAÍDA  
Nº000002373  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4220 0107 5204 3800 1200 5500 1000 0023 7312 0302 5545

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMB E LUB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258683120

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

07.520.438/0012-00

DESTINÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CHIAMENTI E CIA LTDA

ENDEREÇO

R TOLDINHO,, 80 - CASA

MUNICÍPIO

ENTRE RIOS

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

89862-000

DATA DA EMISSÃO

06/01/2020

DATA ENTRADA/SAÍDA

06/01/2020

HORA DE SAÍDA

09:14:13

FONE/FAX

(49) 8853-5397

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254688675

FATURA/DUPLICATA

Fat: 2373, VI Orig: 45.236,00, VI Desc: 0,00, VI Lig: 45.236,00! Dup: 001, Venc: 07/01/2020,  
VI: 45.236,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASÉ DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	45.236,00

VALOR DO FRETE

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.236,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TORMANN TRANSPORTES LTDA - ME	0-Remet-CIF				21.304.810/0001-01

ENDEREÇO

AV 24 DE OUTUBRO, 22

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
12000				0,000	9.413,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS / I.P.I
	ABACAXI E MEL	27101259	060	5655	LT	7000,0000	4,0115	28086,50				
	LEITE UHT 1L	67101021	160	5855	LT	3000,0000	3,4311	10293,50				

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este documento é emitido por: RODQIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ 25.868.312/0001-01 - ROD. SC 450, N. 444  
 END. RUA EUGENIO VOLPATO, 4445 E - DISTRITO MARECHAL BORMANN - CEP 89816-112 - I. TRIBUTACAO ESTADUAL DE  
 ICMS - N.º INSCRIÇÃO 258683120 - ANEXO 03 - ART. 164 A 167. LOCAL DE RETIRADA CHAPECO - SC GASOLINA C  
 CLASSE M. ONU 5475 CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102001. ÓLEO DIESEL S10 COMUM: N. ONU: 1202  
 CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP: 32010034. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONVENIO 11  
 (ART. 164, § 1º, II, C, DO CTN). DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTAO ACONDICIONADO PARA SUPORTAR RISCO DE CARGA, TRANSPORTE,  
 E ENTREGA E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS PARA MOTORES. MOTORIZISTA: MARCOS PAULO MARTINS CPF: 043247  
 000-00. DATA DE ATUALIZAÇÃO: 26/08/2018. ATB 2670875 ENVELOPES AMONTADA TESTE UNBAL 20672180-20  
 CERTIFICAMOS: DANFE E DOCUMENTO DE CONFORMIDADE: 03/07/2020 IDOR: RODQIL.125219\_SC\_CIRCUITOP

RESERVADO AO FISCO

